



ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEAS

MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURADE RONDÔNIA – MEPCT/RO

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO CIRCUNSTANCIADO UNIDADE SOCIOEDUCATIVA DE VILHENA

INSPEÇÃO REALIZADA EM 25 DE MARÇO DE 2026

Porto Velho – Rondônia
Junho de 2026



SUMÁRIO

1. Apresentação	4
2. Atribuições de Fiscalização e Inspeção do MEPCT/RO	5
3. Bases Normativas e Constitucionais	6
4. Histórico da Unidade Socioeducativa de Vilhena	6
5. Inspeção de Rotina – Março de 2026	7
6. Considerações	15
7. Recomendações	16
8. Conclusão	18



ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEAS

UNIDADE INSPECIONADA	Unidade Socioeducativa de Vilhena
ENDEREÇO	Rua Capitão Castro, nº 2.081 – Centro – Vilhena/RO
DATA DA INSPEÇÃO	25 de março de 2026
HORÁRIO	11h00 às 12h30
EQUIPE INSPECIONANTE	Aline Rafaela; Ângela Fortes; Valkíria Maia;
CAPACIDADE DA UNIDADE	16 adolescentes
ALOJAMENTOS	06 (seis)
OCUPAÇÃO NA DATA	06 (seis) adolescentes
DIRETOR GERAL	Edson Bernardo dos Santos
DIRETOR DE SEGURANÇA	Valdeide Fernandes
DIRETORA ADMINISTRATIVA	Flaviane Vânia Teles



ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEAS



1. Apresentação

O presente Relatório Técnico de Inspeção foi elaborado no âmbito das atribuições do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Estado de Rondônia (MEPCT/RO), instituído pela Lei Estadual n.º 3.262/2013, em consonância com a Lei Federal n.º 12.847/2013, que cria o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (SNPCT), e com os compromissos internacionais assumidos pelo Estado Brasileiro.

O MEPCT/RO atua de forma autônoma, independente e técnica, com a finalidade de prevenir e combater a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, por meio da realização de inspeções periódicas e regulares em locais de privação de liberdade, bem como da elaboração de relatórios e recomendações dirigidas às autoridades competentes.

A atuação do Mecanismo encontra respaldo na Constituição Federal de 1988, que assegura a dignidade da pessoa humana como fundamento da República (art. 1.º, III) e veda a tortura e o tratamento desumano ou degradante (art. 5.º, III). No plano infraconstitucional, destacam-se a Lei n.º 9.455/1997 (Lei de Tortura), a Lei n.º 7.210/1984 (Lei de Execução Penal) e a Lei n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA).



ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEAS

No plano internacional, o Brasil é signatário da Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (1984) e do seu Protocolo Facultativo (OPCAT), que institui o sistema de visitas regulares a locais de privação de liberdade, além da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica).

A presente inspeção fundamenta-se no princípio da prevenção, buscando identificar fatores de risco e situações que possam propiciar violações de direitos, especialmente em ambientes caracterizados pela restrição de liberdade de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.

2. Atribuições de Fiscalização e Inspeção do MEPCT/RO

O MEPCT/RO, instituído pela Lei Estadual n.º 3.262/2013, atua em consonância com a Lei Federal n.º 12.847/2013 e com o Protocolo Facultativo à Convenção das Nações Unidas contra a Tortura (OPCAT). Sua principal finalidade consiste na prevenção e no combate à tortura e a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, por meio de inspeções periódicas, monitoramentos, avaliações e elaboração de recomendações destinadas ao aperfeiçoamento das políticas públicas de proteção de direitos humanos.

No exercício de suas atribuições, o MEPCT/RO possui competência para realizar fiscalizações e inspeções regulares, periódicas e sem prévio aviso a todos os locais onde pessoas se encontrem privadas ou com restrição de liberdade, podendo acessar livremente as dependências físicas, documentos, registros institucionais e entrevistar reservadamente usuários, adolescentes, servidores e demais pessoas sob responsabilidade do Estado.

No âmbito do sistema socioeducativo, o MEPCT/RO exerce atividades de fiscalização e monitoramento das unidades de internação, semiliberdade e demais equipamentos destinados ao atendimento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, verificando a observância do ECA (Lei n.º 8.069/1990), da Lei do SINASE (Lei n.º 12.594/2012) e dos instrumentos internacionais de proteção à infância e juventude.

Além das inspeções presenciais, o MEPCT/RO possui atribuição para elaborar relatórios técnicos, emitir recomendações aos órgãos públicos e entidades fiscalizadas, acompanhar o cumprimento das medidas



ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEAS

recomendadas, articular-se com instituições de controle e proteção dos direitos humanos, produzir estudos e contribuir para o aperfeiçoamento das políticas públicas voltadas à prevenção da tortura.

3. Bases Normativas e Constitucionais

A proteção dos adolescentes em conflito com a lei está fundamentada na Constituição Federal de 1988, especialmente no art. 227, que estabelece o princípio da proteção integral e da prioridade absoluta, determinando que a família, a sociedade e o Estado assegurem à criança e ao adolescente todos os direitos fundamentais, com absoluta prioridade.

No âmbito internacional, destacam-se: (i) a Convenção sobre os Direitos da Criança (ONU, 1989); (ii) as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça Juvenil – Regras de Beijing (1985); (iii) as Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil – Diretrizes de Riad (1990); e (iv) as Regras das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade – Regras de Havana (1990). Tais instrumentos determinam que adolescentes recebam tratamento diferenciado dos adultos, com respeito à dignidade humana, ao devido processo legal e à finalidade socioeducativa das medidas aplicadas.

No plano interno, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069/1990) garante aos adolescentes autores de ato infracional os direitos à ampla defesa, ao contraditório, à assistência jurídica, à integridade física e moral, à escolarização, à profissionalização e à convivência familiar e comunitária.

As medidas socioeducativas possuem caráter predominantemente educativo e de responsabilização, visando à reintegração social do adolescente, conforme os arts. 112 a 125 do ECA e as diretrizes do SINASE (Lei n.º 12.594/2012).

4. Histórico da Unidade Socioeducativa de Vilhena

O histórico da Unidade Socioeducativa de Vilhena é marcado por descontinuidade administrativa e deficiências estruturais acumuladas ao longo de décadas. Conforme documentado na mídia especializada, a



ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEAS

então denominada "Casa da Cidadania de Vilhena" foi construída no ano de 1990 e, desde então, o Estado demonstrou omissão na adequada gerência e manutenção do local.

Em março de 2014, o Tribunal de Justiça de Rondônia (TJRO) determinou a interdição da unidade, por força de ação civil pública proposta pelo Ministério Público do Estado de Rondônia (MPRO), em razão da ausência de estrutura mínima adequada para o acolhimento de adolescentes. O evento motivador foi uma rebelião ocorrida no dia 21 de março daquele ano, durante a qual colchões foram queimados, alojamentos danificados e um sócio educador ficou ferido¹.

Por determinação judicial, foram realizadas a remoção dos adolescentes para outras unidades do Estado, a proibição de internação de novos adolescentes na unidade, além de providências estruturais de caráter urgente, incluindo a reforma do sistema de segurança, reparo dos sistemas elétrico e hidráulico e fornecimento imediato de colchões e correntes de segurança. Tal histórico é relevante para a compreensão do contexto em que a presente inspeção se insere, pois demonstra a cronicidade dos problemas estruturais que afetam o estabelecimento.

5. Inspeção de Rotina – Março de 2026

5.1. Recepção e Informações Iniciais

A equipe do MEPCT/RO foi recebida por duas servidoras da unidade, que prestaram as informações iniciais referentes ao seu funcionamento. Foi informado que a direção não se encontrava presente no momento da inspeção, contudo a ausência não acarretou nenhum prejuízo a fiscalização, visto que as servidores presentes realizaram o devido acompanhamento e prestaram as devidas informações.

¹ **Fonte:** G1 Rondônia. "Com Casa interditada, adolescentes apreendidos são transferidos, em RO." Porto Velho, 17 abr. 2014. Disponível em: <https://g1.globo.com/ro/rondonia/noticia/2015/06/com-casa-interditada-adolescentes-apreendidos-sao-transferidos-em-ro.html>. Acesso em: 18 jun. 2026.



ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEAS



Ao serem solicitados os documentos relativos ao Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e à Licença da Vigilância Sanitária, as servidoras informaram que a unidade possuía as respectivas documentações, apresentando-as.

5.2. Quadro de Pessoal

À época da inspeção, a unidade contava com apenas seis adolescentes internados, situação que, segundo informado, permitia ao efetivo disponível atender satisfatoriamente à demanda. Contudo, registra-se que o quantitativo ideal por plantão é de seis a oito servidores, ao passo que a unidade opera, na prática, com quatro a cinco servidores distribuídos em cinco plantões — déficit que merece atenção para fins de adequação aos parâmetros recomendados.

5.3. Qualificação Profissional



ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEAS

No tocante às atividades de qualificação, os adolescentes têm acesso a curso de corte e cabelo, estando prevista a implementação de aulas de violão, pintura em tela e confecção de fraldas. A atual direção, empossada em 2026, encontra-se em tratativas para a celebração de parcerias e convênios com o SENAI e o SENAC, visando à oferta de cursos profissionalizantes.

5.4. Corredor e Dependências Gerais



As peritas procederam à verificação das condições estruturais e dos equipamentos disponíveis na unidade. Constatou-se que as dependências apresentavam pintura recente, com aspecto geral de conservação, e utensílios em bom estado de uso.

Todavia, foram identificadas inconsistências nas condições gerais de conservação, especialmente pela existência de mobiliário danificado em área de uso comum, indicando necessidade de reparo ou substituição imediata para garantir condições adequadas de segurança e uso coletivo.



ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEAS

Adicionalmente, constatou-se que o extintor instalado na unidade apresentava fácil acesso pelos adolescentes. Tal situação configura potencial vulnerabilidade sob o aspecto da segurança estrutural, devendo ser adotadas medidas de proteção ou reposicionamento do equipamento, em conformidade com as normas técnicas de segurança aplicáveis às unidades socioeducativas e com o dever de preservação da integridade física dos adolescentes custodiados, nos termos dos arts. 94 e 124 do ECA.

5.5. Área Esportiva

No momento da chegada da equipe à unidade, os adolescentes encontravam-se em atividade recreativa na área destinada ao lazer. Apenas um adolescente não participava da atividade, permanecendo em seu alojamento. Ao serem abordados, dois adolescentes relataram encontrar-se próximos ao término do cumprimento da medida socioeducativa.

No que se refere à estrutura física da quadra esportiva, constatou-se que o espaço apresenta dimensões reduzidas, ausência de cobertura e limitações estruturais relevantes que comprometem o pleno desenvolvimento das atividades esportivas, sobretudo em períodos de chuvas intensas, característicos da região amazônica.





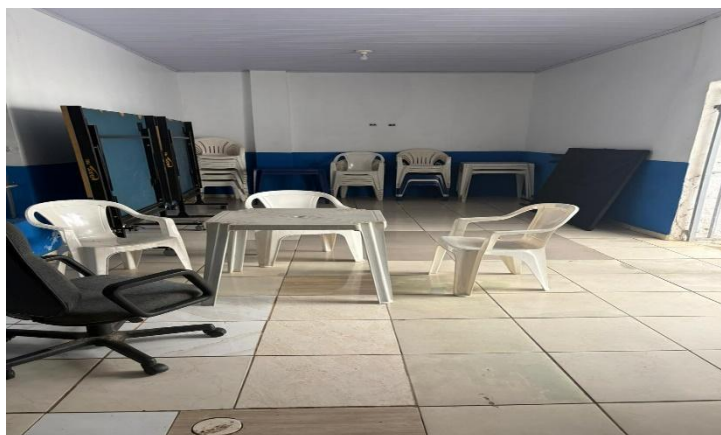
ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEAS

O Estado de Rondônia apresenta elevados índices de incidência de descargas atmosféricas durante o período do inverno amazônico. A ausência de cobertura na quadra esportiva, além de impedir a realização de atividades físicas em períodos chuvosos, expõe os adolescentes e servidores a riscos concretos decorrentes de eventos climáticos severos, em especial raios e tempestades.

O direito ao esporte, ao lazer e ao desenvolvimento físico dos adolescentes encontra amparo no art. 227 da Constituição Federal, no art. 4.º e no art. 16, IV, do ECA, bem como no art. 35, VII, da Lei n.º 12.594/2012 (SINASE), que prevê a prática esportiva como eixo estruturante do processo socioeducativo. A limitação do acesso regular a essas atividades, especialmente em períodos chuvosos, configura restrição de direito fundamental assegurado a todo adolescente submetido à medida socioeducativa.

5.6. Sala de Atividades Recreativas

Foi constatada a existência de sala de atividades, embora em condições precárias e improvisada. Ressalta-se a necessidade de ampliação do acervo de jogos e atividades recreativas disponibilizados aos adolescentes — atualmente restritos a xadrez e ping-pong —, demanda que se torna ainda mais premente diante das limitações estruturais da quadra esportiva, cuja cobertura insuficiente inviabiliza a realização de atividades externas em períodos chuvosos.





ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEAS

A ociosidade forçada nos períodos em que as atividades externas não são possíveis contraria o caráter pedagógico das medidas socioeducativas, previsto na Lei n.º 12.594/2012 (SINASE), que enfatiza as atividades culturais, esportivas e de lazer como instrumentos fundamentais para a socialização e o desenvolvimento integral dos adolescentes. Recomenda-se a aquisição de jogos educativos, materiais pedagógicos e equipamentos de lazer compatíveis com a proposta socioeducativa.

5.7. Educação

Foi informado à equipe que todos os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa na unidade encontram-se inseridos em atividades escolares, com frequência regular às aulas ofertadas no âmbito do processo de escolarização formal.

A garantia do direito à educação constitui dever do Estado e elemento essencial do processo socioeducativo, devendo ser assegurada de forma contínua, obrigatória e adaptada às condições de cada adolescente, conforme o art. 227 da Constituição Federal, os arts. 53, 54 e 124 do ECA e as diretrizes do SINASE (Lei n.º 12.594/2012), que estabelecem a escolarização como eixo estruturante das medidas socioeducativas.

A informação apresentada indica a existência de oferta educacional regular. Recomenda-se, contudo, que tal direito seja efetivamente concretizado em condições de qualidade, continuidade e adequação pedagógica, com monitoramento de frequência, aproveitamento escolar e articulação com a rede pública de ensino.

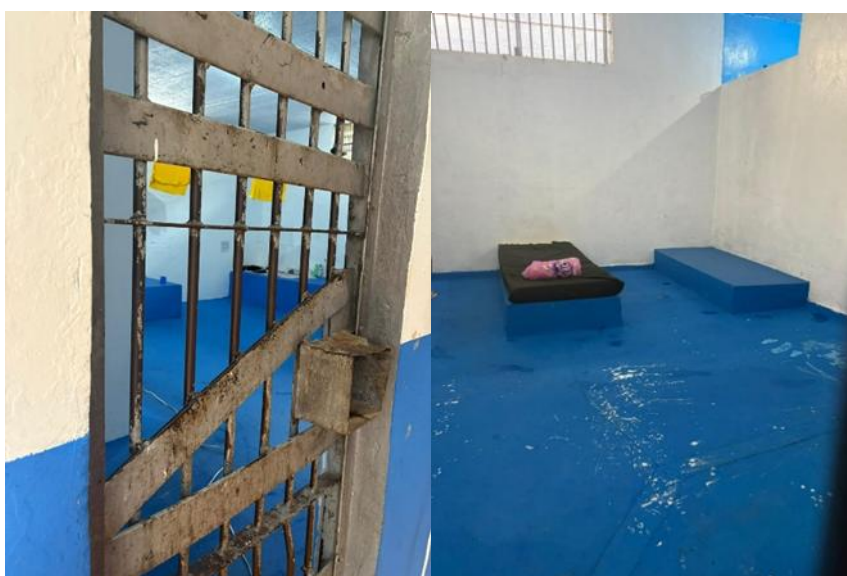
5.8. Alojamentos (Celas/Quartos)

No que se refere às condições dos alojamentos, observou-se diferença entre os setores da unidade. Os alojamentos localizados no lado direito apresentam condições satisfatórias de iluminação natural e ventilação, com boa incidência de luz solar e adequada circulação de ar. Em contrapartida, os alojamentos situados no lado esquerdo apresentam reduzida incidência de luz natural, embora disponham de iluminação artificial em



ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEAS

funcionamento, o que minimiza parcialmente a deficiência de luminosidade natural. Todos os alojamentos foram encontrados limpos e pintados.



Durante a inspeção, os adolescentes encontravam-se, de forma geral, bem integrados no ambiente institucional, sem que tenham sido relatados ou identificados conflitos associados a grupos ou organizações criminosas. O grupo apresentava convivência harmoniosa no momento da visita.

Conforme o ECA, especialmente os arts. 94 e 124, e a Constituição Federal (art. 227), é assegurado aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa o direito à dignidade, à integridade física e psíquica, além de condições adequadas de habitabilidade, incluindo ventilação e iluminação compatíveis com a preservação da saúde e do bem-estar.

As Regras das Nações Unidas para a Proteção de Jovens Privados de Liberdade (Regras de Havana – ONU, 1990) e as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça Juvenil (Regras de Beijing – 1985) estabelecem que os estabelecimentos destinados a adolescentes devem assegurar condições adequadas de alojamento, com iluminação natural suficiente, ventilação apropriada e ambiente que favoreça a dignidade humana.



ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEAS

Diante das deficiências de iluminação natural identificadas nos alojamentos do lado esquerdo, recomenda-se a adoção de medidas de melhoria estrutural, visando assegurar padrão uniforme de habitabilidade em toda a unidade.

5.9. Pátio de Banho de Sol



No que se refere ao pátio destinado ao banho de sol, observou-se que o espaço é reduzido e composto predominantemente por piso cimentado.

O direito ao banho de sol e às atividades ao ar livre encontra respaldo no art. 94 do ECA e nas diretrizes do SINASE (Lei n.º 12.594/2012). No plano internacional, as Regras de Havana (ONU, 1990) e as Regras de Mandela (ONU, 2015) estabelecem que os espaços destinados ao exercício físico e ao banho de sol devem oferecer condições adequadas de proteção às variações climáticas, assegurando saúde, segurança e dignidade às pessoas custodiadas.



ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEAS

Dessa forma, recomenda-se a reavaliação da estrutura do pátio de banho de sol, com a adoção de medidas como cobertura, sombreamento ou adequações estruturais, visando garantir a realização segura e saudável das atividades ao ar livre.

5.10. Saúde

Foi informado à equipe de inspeção que todos os adolescentes que necessitam de atendimento médico são encaminhados à rede pública de saúde por meio do Sistema Único de Saúde (SUS).

Constatou-se a existência de posto de enfermagem na unidade, e a psicóloga encontrava-se presente no momento da inspeção.

Foi relatada a existência de equipe multidisciplinar vinculada à unidade, responsável pelo acompanhamento dos adolescentes, incluindo, em tese, profissionais das áreas de psicologia, serviço social e demais áreas técnicas pertinentes ao atendimento socioeducativo.

A articulação com a rede de saúde pública e a atuação de equipe técnica interdisciplinar são elementos fundamentais para a efetivação do direito à saúde dos adolescentes privados de liberdade, em conformidade com o art. 227 da Constituição Federal, os arts. 7.º, 94 e 124 do ECA e as diretrizes do SINASE (Lei n.º 12.594/2012), que preveem a garantia de atenção integral à saúde física e mental dos adolescentes. Tais medidas devem assegurar não apenas o acesso formal ao atendimento, mas também a continuidade do cuidado, a prevenção de agravos e a promoção do bem-estar biopsicossocial.

6. Considerações

Considerando que a unidade socioeducativa possui atualmente capacidade reduzida de ocupação e histórico de suspensão de programas e atividades, observa-se que houve tempo institucional suficiente não apenas para intervenções de caráter estético – como a pintura das dependências – mas também para a adoção de medidas estruturais voltadas ao pleno atendimento das necessidades dos adolescentes.



ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEAS

O art. 227 da Constituição Federal estabelece o princípio da prioridade absoluta, determinando ser dever do Estado assegurar, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais de crianças e adolescentes, incluindo o direito à vida, à saúde, à educação, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, bem como colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

O art. 4.º do ECA reforça esse princípio, determinando a primazia na destinação de recursos públicos para a efetivação dos direitos fundamentais da população infanto-juvenil, bem como a precedência de atendimento nos serviços públicos. A manutenção de deficiências estruturais identificadas neste relatório – em especial a ausência de quadra coberta, a inexistência de sombreamento no pátio de banho de sol e as limitações de atividades alternativas – revela persistência de omissão do Poder Público em sua obrigação constitucional e legal.

7. Recomendações

QUADRO DE RECOMENDAÇÕES – MEPCT/RO		
Unidade Socioeducativa de Vilhena Inspeção de 25 de março de 2026		
Nº	RECOMENDAÇÃO	RESPONSÁVEL
7.1. À Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo – FEASE/RO e à Direção da Unidade		
01	Providenciar avaliação técnica e estrutural da quadra esportiva, com elaboração de projeto para ampliação e implantação de cobertura, assegurando a realização contínua de atividades esportivas e recreativas mesmo durante o período chuvoso, em observância ao art. 227 da CF/88, aos arts. 4.º, 16 e 124 do ECA e ao art. 35, VII, da Lei n.º 12.594/2012 (SINASE).	FEASE/RO e Direção da Unidade
02	Adotar medidas de adequação do pátio destinado ao banho de sol, incluindo sombreamento ou outras soluções estruturais que reduzam os efeitos da	FEASE/RO e Direção da Unidade



ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEAS

	exposição excessiva ao calor e às intempéries, assegurando condições adequadas de permanência e proteção à saúde dos adolescentes.	
03	Promover melhorias nos alojamentos que apresentam deficiência de iluminação natural, buscando assegurar padrão uniforme de habitabilidade, ventilação e luminosidade em todos os espaços de permanência dos adolescentes.	FEASE/RO e Direção da Unidade
04	Realizar substituição ou reparo imediato do mobiliário danificado identificado durante a inspeção, especialmente mesas e equipamentos de uso coletivo, garantindo segurança e condições adequadas de utilização.	FEASE/RO e Direção da Unidade
05	Restringir o acesso ao extintor por parte dos adolescentes, mediante a adoção de grade protetora ou outro dispositivo de segurança adequado, prevenindo riscos de acidentes.	Direção da Unidade
06	Proceder à avaliação periódica dos extintores de incêndio e dos dispositivos de segurança da unidade, mantendo-os em conformidade com as normas regulamentadoras e com o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) vigente.	Direção da Unidade
07	Ampliar e diversificar as atividades pedagógicas, esportivas, culturais e recreativas oferecidas aos adolescentes, especialmente para os períodos de restrição das atividades externas, mediante aquisição de jogos educativos, materiais pedagógicos e equipamentos de lazer compatíveis com a proposta socioeducativa.	FEASE/RO e Direção da Unidade
08	Manter e fortalecer a articulação da unidade com a rede pública de saúde, assegurando acompanhamento médico, psicológico, odontológico e multiprofissional contínuo, com observância dos princípios da integralidade do cuidado e da atenção à saúde física e mental dos adolescentes.	FEASE/RO e Direção da Unidade
09	Garantir a manutenção e ampliação dos programas de escolarização e qualificação profissional, assegurando acesso efetivo à educação formal e a atividades de formação para o trabalho, em conformidade com as diretrizes do SINASE.	FEASE/RO e Direção da Unidade

7.2. Ao Ministério Público do Estado de Rondônia – Promotoria da Infância e Juventude



ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEAS

10	Acompanhar o cumprimento das recomendações expedidas neste relatório, promovendo as medidas administrativas e judiciais cabíveis para assegurar a efetivação dos direitos dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.	MP/RO – Promotoria da Infância e Juventude
11	Fiscalizar periodicamente as condições estruturais, pedagógicas e assistenciais da unidade, especialmente quanto ao acesso ao lazer, esporte, educação e saúde, considerando a persistência de déficits estruturais crônicos desde a interdição de 2014.	MP/RO – Promotoria da Infância e Juventude
7.3. Ao Poder Judiciário – Vara da Infância e Juventude da Comarca de Vilhena		
12	Determinar ao Governo do Estado de Rondônia que adote as providências necessárias para a construção de quadra coberta na unidade, garantindo condições adequadas de segurança, proteção e desenvolvimento das atividades socioeducativas, considerando o risco à integridade física dos adolescentes e servidores durante a prática de atividades esportivas em períodos de chuva e ocorrência de descargas atmosféricas.	Vara da Infância e Juventude – Comarca de Vilhena
7.4. Ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONEDCA/RO, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Comitê Estadual de Prevenção e Combate a Tortura - CEPCTRO		
13	Acompanhar a implementação das recomendações constantes deste relatório e fomentar a destinação prioritária de recursos para a melhoria da infraestrutura e dos serviços prestados na unidade socioeducativa.	CONEDCA/RO CMDCA – Vilhena CEPCT/RO
14	Fortalecer o controle social e as políticas públicas voltadas à proteção integral dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas no Município de Vilhena e no Estado de Rondônia.	CONEDCA/RO CMDCA – Vilhena

8. Conclusão

A inspeção realizada pelo MEPCT/RO na Unidade Socioeducativa de Vilhena permitiu constatar que o estabelecimento apresenta condições gerais de funcionamento regulares no que se refere à limpeza dos alojamentos, à oferta de escolarização e à existência de acompanhamento por equipe técnica, com encaminhamento dos adolescentes aos serviços de saúde da rede pública.



ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEAS

Observou-se que a unidade possui reduzido número de adolescentes internados, circunstância que contribui para a manutenção da rotina institucional. Durante a inspeção, não foram identificados relatos de violência institucional, conflitos entre grupos rivais ou indícios de práticas que configurassem tortura ou outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes.

Contudo, foram verificadas fragilidades estruturais que demandam atenção do Poder Público, especialmente: (i) a inadequação da quadra esportiva, sem cobertura e com dimensões insuficientes; (ii) a ausência de sombreamento no pátio de banho de sol; (iii) a limitação de atividades recreativas alternativas para períodos chuvosos; (iv) a deficiência de iluminação natural em parte dos alojamentos; (v) a presença de escada em área de livre acesso dos adolescentes; e (vi) o acesso desprotegido ao exaustor.

Tais aspectos revelam a necessidade de adoção de medidas corretivas e investimentos estruturais que ultrapassem intervenções meramente estéticas, tendo em vista que a proteção integral e a prioridade absoluta asseguradas pelo art. 227 da Constituição Federal e pelo ECA impõem ao Estado o dever de garantir condições adequadas para o desenvolvimento físico, psicológico, educacional e social dos adolescentes submetidos à medida socioeducativa.

O MEPCT/RO recomenda que os órgãos responsáveis adotem as providências indicadas neste relatório, promovendo as adequações necessárias para assegurar a plena observância dos direitos humanos dos adolescentes, em conformidade com a Constituição Federal, o ECA, a Lei do SINASE e os tratados internacionais de proteção dos direitos da infância e da juventude ratificados pelo Estado Brasileiro.

O presente relatório está sendo encaminhado à Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo (FEASE/RO), à Direção da Unidade Socioeducativa de Vilhena, ao Ministério Público do Estado de Rondônia (Promotoria da Infância e Juventude), ao Poder Judiciário (Vara da Infância e Juventude de Vilhena), à Defensoria Pública do Estado de Rondônia, ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONEDCA/RO), ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vilhena, ao Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura de Rondônia e ao Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate



ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEAS

à Tortura, para conhecimento, adoção das providências cabíveis e acompanhamento do cumprimento das recomendações expedidas.

Porto Velho, 18 de junho de 2026.

Ângela Maria da Silva Fortes

Perita MEPCT/RO

Aline Rafaela da Silva Brito

Perita MEPCT/RO

Valkiria Maia Alves

Perita MEPCT/RO